



5º TERMO ADITIVO AO CCST Nº 041/2000 OUE ENTRE SI FAZEM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - **ELETRONORTE** E A EQUATORIAL PARÁ **DISTRIBUIDORA** DE **ENERGIA** PARÁ, COM **EQUATORIAL** INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS.

De um lado e doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, as CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Shopping ID, Blocos B e C, inscrita no CNPJ sob o no 00.357.038/0001-16, representada por seus diretores, ao final qualificados e assinados; e de outro lado e doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, a EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. -EQUATORIAL PARA, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Coqueiro, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, neste ato representada por seus diretores, ao final qualificados e assinados; e com a interveniência/anuência do NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília - DF, na Asa Sul, Área de Serviços Públicos - Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus diretores, ao final qualificados e assinados, doravante denominado simplesmente ONS.

### CONSIDERANDO QUE:

- A. a TRANSMISSORA celebrou com a Centrais Elétricas do Pará CELPA, em 14 de fevereiro de 2000, o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão -CCST nº 041/2000 ("Contrato"), tendo como objeto o estabelecimento das condições e procedimentos que regem a conexão das instalações da CELPA à REDE BÁSICA;
- B. em 1º de novembro de 2012, a DISTRIBUIDORA assumiu o controle da CELPA através do processo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Servico Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 18211998-ANEEL que celebram a União e a Centrais Elétricas do Pará S.A. Foi realizada a alteração da denominação social da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA para EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Equatorial Pará a partir de 12/11/2019, conforme ata de reunião da Assembleia Geral Extraordinária;
- C. a DISTRIBUIDORA conectará 02 (dois) módulos de entrada de linha EL, 01 (um) transformador de serviço auxiliar, recondutoramento de uma rede desativada existente, implantação de 03 (três) postes e 01 (um) conjunto de





TP's 13,8 kV no setor de 13,8 kV da SE Tucuruí Vila 69/34,5/13,8 kV, subestação classificada como Demais Instalações de Transmissão - DIT, outorgada à TRANSMISSORA no Contrato de Concessão nº 058/2001;

- D. a TRANSMISSORA realizará atividades de ANÁLISE de estudos e VERIFICAÇÃO projetos executivos civis e eletromecânicos, de **SPCS** telecomunicações, referentes à implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DA DISTRIBUIDORA e na supervisão da EVOLUÇÃO/FISCALIZAÇÃO de obras e do COMISSIONAMENTO das instalações de interface;
- E. para a realização das atividades mencionadas no item "D", observando o atendimento aos prazos do cronograma de implantação da DISTRIBUIDORA, pode ser necessário que as equipes da TRANSMISSORA trabalhem em regime de hora-extra;
- F. A DISTRIBUIDORA concorda em ressarcir a TRANSMISSORA pelos custos incorridos devido às horas extras supracitadas, desde que devidamente informadas e comprovadas, mediante autorização prévia e controle de ponto da TRANSMISSORA.
- G. as PARTES celebraram, em 24 de agosto de 2021, o Termo de Transferência Onerosa de Instalações, que teve como objeto a transferência, TRANSMISSORA para a DISTRIBUIDORA, de patrimônios das instalações referentes à LT 138 kV Tucuruí-Vila/Cametá C1 e à SE Cametá.

As partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula 1a Do Objeto

Constitui objeto deste Termo Aditivo a formalização da transferência à DISTRIBUIDORA dos direitos e obrigações assumidos pela CELPA no Contrato, o ressarcimento de custos relativos à análise e verificação de projetos de implantação das novas instalações, o ressarcimento de custos da TRANSMISSORA com horas extras, a atualização do ANEXO I do Contrato ("INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA"), a atualização do ANEXO II do Contrato ("INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA") e a inclusão da Cláusula 50<sup>a</sup>, referente à Ética, Transparência e Compliance.

### Cláusula 2a Da sucessão de direitos e obrigações

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a DISTRIBUIDORA sucede a CELPA em todos os direitos e obrigações do Contrato, sendo que todas as suas referências do Contrato, de seus anexos e Termos Aditivos feitos à CELPA passam a ser referidos como sendo à DISTRIBUIDORA.

### Cláusula 3ª Do preço das atividades de Análise, Verificação, Fiscalização e COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

Os custos incorridos pela TRANSMISSORA nas atividades de ANÁLISE de estudos e VERIFICAÇÃO de projetos executivos civis e eletromecânicos, de SPCS e de Telecomunicações, referentes à implantação de 02 (dois) módulos de entrada de





linha – EL, 01 (um) transformador de serviço auxiliar, recondutoramento de uma rede desativada existente, implantação de 03 postes e 01 (um) conjunto de TP's 13,8 kV de propriedade da DISTRIBUIDORA, no setor de 13,8 kV da SE Tucuruí Vila 69/34,5/13,8 kV e na supervisão da EVOLUÇÃO/FISCALIZAÇÃO de obras e do COMISSIONAMENTO das instalações de interface serão até o limite equivalente à 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição – VNR dos módulos de conexão implantados na subestação acessada, conforme Tabelas I e II da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 815, DE 22 DE MAIO DE 2018, calculado com base no Banco de Precos de Referência ANEEL". O valor calculado considerando 5,0% do VNR é de R\$ 226.121,50 (duzentos e vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), referidos a junho de 2021, que serão ressarcidos pela DISTRIBUIDORA, em parcela única, até 30 (trinta) dias após à data de assinatura deste Termo Aditivo.

Taocia I – Percentuais para carculo do ressarcimento as transmissoras						
Prazo <sup>1</sup>	Até 30 dias		De 31 a 60 dias		Mais de 60 dias	
Aprovação da conformidade de	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV
projetos	1,00%	1,50%	0,75%	1,00%	0,50%	0,50%

Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela II – Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo <sup>2</sup>	Até 15 dias		De 16 a 30 dias		Mais de 30 dias	
Liberação das instalações	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV
	2,00%	3,50%	1,75%	3,00%	1,50%	2,50%

A contar da solicitação, em dias corridos.

- A DISTRIBUIDORA deverá realizar todos os estudos e elaborar os § 1 projetos de suas INSTALAÇÕES de ENTRADA DE LINHA em 13,8 kV, compatíveis com os da TRANSMISSORA, sendo de sua responsabilidade a implementação das adequações que vierem a ser necessárias, conforme previsto no Atos Autorizativos.
- § 2 Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na implantação dos PONTOS DE CONEXÃO deverão observar estritamente, normas técnicas aplicáveis, garantir a integridade das INSTALAÇÕES existentes e atender aos requisitos técnicos TRANSMISSORA.
- § 3 A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar a documentação técnica e projetos, em conteúdo e prazo a serem acordados entre as PARTES, para verificação pela TRANSMISSORA do atendimento aos requisitos mencionados nos Cláusula 1 § 1º e 2º, para liberação da execução dos serviços e obras. A TRANSMISSORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta da análise da documentação, após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.
- A visita da DISTRIBUIDORA antes do início das obras, em campo, com § 4 a presença das suas equipes de projeto e de obras junto com os





respectivos pares da TRANSMISSORA é requisito para liberação da execução do empreendimento, visando o alinhamento, das áreas de projeto, fiscalização, operação e execução das obras, de procedimentos operacionais e trabalhos de campo, da tramitação de documentos e das condições do projeto para permitir a execução e liberação dos trabalhos.

- Antes do término das obras, na fase final do comissionamento, se § 5 repetirá a visita da DISTRIBUIDORA, em campo, com a presença das equipes de projeto e de obras junto com os respectivos pares da TRANSMISSORA para: realização de checklist do "Como Construído"; eventuais correções e posterior encaminhamento, no prazo de até 30 dias, dos documentos de "Como Construído" ajustados; verificação das áreas degradadas para recuperação no prazo de até 30 dias, liberação e encerramento da implantação do empreendimento das INSTALAÇÕES da DISTRIBUIDORA.
- A TRANSMISSORA fará a supervisão da fiscalização das obras da § 6 DISTRIBUIDORA, especificamente naquelas que possam interferir nas instalações existentes, visando resquardar os padrões de desempenho operacional das suas instalações e sistemas, assim como para garantir a conformidade da execução das obras conforme projetos por si verificados e liberados para construção.
- A DISTRIBUIDORA deverá informar o Encarregado do Servico, para que § 7 sob supervisão e orientação conjunta da DISTRIBUIDORA e TRANSMISSORA, realizar o controle de qualidade de obras.
- § 8 A DISTRIBUIDORA deverá isolar com cerca/tapume a área onde executará sua obra, para evitar que seus funcionários transitem no pátio da TRANSMISSORA, devendo encaminhar croqui deste isolamento com antecedência de 15 (quinze) dias à data de mobilização.
- § 9 DISTRIBUIDORA deverá encaminhar com antecedência programação semanal dos servicos, assim como no final de cada semana relatório fotográfico enviar do avanço obra acompanhamento/fiscalização da TRANSMISSORA.
- As equipes da DISTRIBUIDORA deverão permanecer em campo até a § 10 eliminação total de pendências de obras e da definição conjunta com a TRANSMISSORA do "Como Construído".
- § 11 É requisito para execução da obra que a documentação relacionada neste contrato relativa à verificação da conformidade e aprovação de projetos dos PONTOS DE CONEXÃO esteja assinada pelos responsáveis técnicos da área de projetos da TRANSMISSORA. Qualquer documento que não esteja nessas condições, só terá validade para liberação da execução da obra em caso de autorização por comunicação escrita feita pelas referidas áreas da TRANSMISSORA. Caso as documentações não estejam atendendo a essas prescrições, a equipe de fiscalização das obras fará a intervenção para a paralização das obras. Ainda que a DISTRIBUIDORA insista e execute a instalação à revelia, levará ao





- impedimento, pela TRANSMISSORA, da energização do empreendimento.
- § 12 Qualquer instalação que seja executada pela DISTRIBUIDORA sem documentação e que não tenha sido percebido pela fiscalização levará ao impedimento, pela TRANSMISSORA, da energização do empreendimento.
- § 13 Os custos adicionais incorridos pela TRANSMISSORA durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES e em consequência desta, tais como consumo de energia elétrica, consumo de água, tributos, manutenção de infraestrutura (prédios, acessos e iluminação de pátio), deverão ser ressarcidos pela DISTRIBUIDORA a partir do início das obras, de acordo com o disposto neste Termo Aditivo, desde que acordado em reunião a ser realizada entre as PARTES, havendo validação prévia por ata de reunião.
- § 14 A DISTRIBUIDORA deverá instalar os seus canteiros de obras em locais previamente acordados com a TRANSMISSORA, os quais deverão conter infraestrutura própria.
- § 15 Caso a DISTRIBUIDORA, mediante prévio acordo com a TRANSMISSORA, venha a utilizar os serviços de infraestruturas de INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, os respectivos custos deverão ser ressarcidos pela DISTRIBUIDORA à TRANSMISSORA, de acordo com o disposto neste Termo Aditivo.
- § 16 A DISTRIBUIDORA deverá atender os procedimentos e normas da TRANSMISSORA relativos ao fluxo de pessoal e material durante o período de execução de obras.
- § 17 A DISTRIBUIDORA deverá devolver as áreas ocupadas pelos canteiros de obras devidamente limpas e todas as áreas que foram degradadas deverão ser recompostas em conformidade com os padrões da TRANSMISSORA e qualquer EXIGÊNCIA LEGAL aplicável.
- § 18 As PARTES deverão acordar os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, de forma a atender os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- § 19 A DISTRIBUIDORA deverá informar com no mínimo 32 (trinta e dois) dias de antecedência à TRANSMISSORA as solicitações de desligamentos e o planejamento das atividades que requerem a análise e a aprovação do ONS.
- § 20 Todas as atividades necessárias à implantação das instalações deverão preferencialmente ser executadas com instalações energizadas, respeitadas as condições de segurança dos profissionais e instalações, sendo que os períodos de desligamentos de equipamentos ou linhas deverão ser reduzidos ao mínimo necessário para conclusão da obra.





- § 21 A TRANSMISSORA deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista das INSTALAÇÕES da DISTRIBUIDORA.
- A DISTRIBUIDORA deverá encaminhar à TRANSMISSORA, desde a sua § 22 emissão inicial, bem como, revisões efetuadas pela DISTRIBUIDORA a pedido do ONS, os estudos de Projeto Básico, para subsidiar a TRANSMISSORA na identificação de possíveis superações em suas instalações que consiste na análise dos estudos abaixo relacionados disponibilizados pela DISTRIBUIDORA, quando aplicáveis:
  - (1) Estudo de Fluxo de Carga;
  - (2) Estudos de curto-circuito;
- Conforme estabelecido nas Diretrizes para a Elaboração de Projetos § 23 Básicos do ONS, os estudos devem contemplar toda e qualquer interferência em suas instalações. Por esse motivo, a TRANSMISSORA poderá solicitar a elaboração de eventuais estudos adicionais para subsidiar suas análises.
- § 24 Nos casos de equipamentos a serem doados e/ou transferidos para a TRANSMISSORA, ou objetos de contratos de prestação de serviços de operação e manutenção pela Eletronorte, será fornecido pela TRANSMISSORA o modelo padrão das Especificações Básicas (EB) a serem elaboradas pela DISTRIBUIDORA.
- A TRANSMISSORA não irá elaborar estudos sistêmicos; § 25
- § 26 A TRANSMISSORA não irá elaborar especificações básicas.
- § 27 O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da DISTRIBUIDORA.

### Cláusula 4<sup>a</sup> Do projeto de adequações do SPCS

A DISTRIBUIDORA elaborará a revisão da documentação referente ao Sistema de Proteção, Controle e Supervisão - SPCS, com marcações em amebas (acrescentar informação) e Hachuras (retirar informação), nos documentos originais selecionados, na extensão "DWG ou equivalente" e encaminhará para a TRANSMISSORA para aprovação. A TRANSMISSORA elaborará uma lista de documentos informando quais projetos serão adequados.

- § 1º O Projeto de Adequações é divido em cinco etapas, a saber:
  - **Primeira Etapa** Adequação dos Diagramas Unifilares, Diagramas Trifilares e Funcionais, Diagramas Lógicos, Desenho de Arquitetura: a TRANSMISSORA fornecerá os arquivos existentes na extensão DWG, conforme lista de documentos, e a DISTRIBUIDORA fará as marcações "amebas e hachuras" acordo com as adequações necessárias para implantar empreendimento. Após a análise e aprovação dos documentos em





- referência pela TRANSMISSORA, passaremos para a próxima etapa;
- Segunda Etapa De posse da documentação aprovada na Primeira Etapa, a DISTRIBUIDORA fará também marcações "Hachura/Ameba" nos projetos na extensão "DWG", nos respectivos Diagramas de Interligação, Desenhos Construtivos de Painéis e Listas de Cabos e submeterá para aprovação da TRANSMISSORA;
- Terceira Etapa Relatório de Adequações Somente depois de concluídas as etapas anteriores, este documento deverá ser elaborado pela DISTRIBUIDORA, conforme padrões da TRANSMISSORA. A partir daí a DISTRIBUIDORA informará a quantidade e formação dos cabos de comando, controle e proteção, bem como as miscelâneas para as adequações internas nos painéis de SPCS da TRANSMISSORA, que a DISTRIBUIDORA deverá adquirir para executar as adequações em campo;
- Quarta Etapa Certificação em campo do Relatório de Adequações aprovado - A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA realizarão esta atividade de forma conjunta. É obrigatória a presença do responsável pelo projeto ou projetista da DISTRIBUIDORA durante esta etapa;
- Quinta Etapa Emissão pela DISTRIBUIDORA da revisão "como construído" da documentação existente. Após a energização do empreendimento, a DISTRIBUIDORA terá 30 dias para entregar os documentos na revisão "como construído" juntamente com as marcações de campo digitalizadas para a análise da TRANSMISSORA. Após a aprovação, a DISTRIBUIDORA deverá distribuir os documentos, conforme fluxo de documentação vigente da TRANSMISSORA.

**Obs**.: A TRANSMISSORA disponibilizará os padrões e tutorial relativos às adequações dos projetos originais da TRANSMISSORA.

- § 2º Deverá ser realizada a análise das interfaces dos seguintes documentos do vão novo:
  - Estudos do sistema de proteção (definição das características dos TCs e TPs).
- § 3º Deverá haver aprovação dos seguintes documentos:
  - Projeto SMF Sistema de Medição e Faturamento (não aplicável);
  - Desenhos "Como Construído";
  - Telas do SPCS da SE e COL (a ser alinhado entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA);
  - Base de dados da SE e COL (a ser alinhado entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA).

#### Observações:

1. A TRANSMISSORA acompanhará a certificação do Relatório de Adequações em campo, bem como a sua execução. Tais





- atividades deverão ter seus períodos acordados antecipadamente entre as partes;
- 2. A TRANSMISSORA acompanhará também o comissionamento de integração dos ativos da DISTRIBUIDORA aos de sua propriedade.
- § 4º Deverão ser adequados pela DISTRIBUIDORA os seguintes documentos do SAGE:
  - Telas SAGE (a ser alinhado entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA);
  - Base de Dados SAGE (a ser alinhado entre a TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA).
- § 5º Todos os estudos e ajustes de proteção elaborados pela DISTRIBUIDORA deverão ser entregues para análise e aprovação da TRANSMISSORA pelo menos 45 dias antes da energização do empreendimento. Estes estudos deverão assegurar a seletividade, a coordenação com os ajustes das proteções existentes e não comprometer os critérios e a filosofia de coordenação de proteção e de retaquarda utilizadas nas instalações existentes.
- § 6º A interface física entre DISTRIBUIDORA e TRANSMISSORA deve seguir os seguintes padrões:

### Painel QIA (Quadro de Interface com Acessante)) - Interface de rede e de interface elétrica para o SPCS

Painel e equipamentos a serem fornecidos pela DISTRIBUIDORA, nas quantidades mínimas descritas a seguir:

- a) 2 terminais servers, cada um com 2 portas seriais (RS232 / RS485) e 2 portas Ethernet 100 Base-FX com capacidade para SFP/SFF (monomodo e multimodo) e múltiplos conectores (ST, SC e LC.). Conforme Padrões da TRANSMISSORA;
- b) 1 Distribuidor Interno Óptico DIO para rack padrão 19" 1 U de altura, com capacidade para 24 fibras, 2 bandejas de emendas ópticas independentes (cada uma com capacidade para 12 fibras) e compatibilidade com conectores ST, SC e LC;
- c) Sobressalentes:
  - 1. 1 terminal server, conforme especificação anterior;
- d) Local de instalação: o painel QIA deverá ser instalado nas Casas de Comando e/ou Controle da TRANSMISSORA;
- e) Os cabos de comando, controle, proteção e de força deverão seguir estritamente os padrões da TRANSMISSORA, passando pelo painel QIA toda interface com a Distribuidora.
- f) Observações:
  - 1. O painel e os equipamentos a serem fornecidos DISTRIBUIDORA deverão seguir estritamente os padrões da TRANSMISSORA;





- 2. Os equipamentos descritos acima deverão ser preparados para operar em condições extremas, tais como as encontradas em ambientes severos de plantas de geração de energia e subestações elétricas;
- 3. De modo a atender a revisão nº 2016.12 do procedimento de rede do ONS, cada terminal server deverá adquirir e distribuir, simultaneamente, os dados SAGE entre DISTRIBUIDORA e TRANSMISSORA;
- 4. A DISTRIBUIDORA fornecerá e cederá o painel OIA, os equipamentos e os sobressalentes descritos acima, sem ônus para a TRANSMISSORA;
- 5. As distribuidoras subsequentes utilizarão esse mesmo painel QCP, os respectivos switches e o DIO até serem esgotadas as suas respectivas capacidades. Caso isso ocorra (esgotamento), um novo painel QCP e/ou um novo switch e/ou um novo DIO deverá ser fornecido por este DISTRIBUIDORA;
- 6. Observar aue cada **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer, obrigatoriamente, um novo par de terminais servers para a integração com o SAGE da TRANSMISSORA. Em caso de terminais servers diferentes dos existentes, deverão ser fornecidos sobressalentes dos mesmos.
- 7. Os novos vãos de 13,8kV objeto deste contrato e os dois vãos existentes de 69kV (Vão CX/CY) deverão ser adequados de forma que a Transmissora possa receber os status de supervisão e proteção dos respectivos disjuntores. A Transmissora informa que possui uma remota apta a receber os pontos da Distribuidora.

#### Transformador de Potencial - TP

- a) A DISTRIBUIDORA deverá adquirir um novo TP para a aquisição da tensão de referência de barra de 13,8 kV, doá-lo para a TRANSMISSORA e inserir uma caixa extensora para sua utilização, conectada em paralelo com a caixa de interligação de cada TP;
- b) A citada caixa extensora deverá ser instalada conforme os padrões da TRANSMISSORA;

## Cláusula 5<sup>a</sup> Da transferência do Transformador de Potencial - TP e do Painel de Interface

O TP e o painel citados na Cláusula 4ª serão transferidos sem ônus para a TRANSMISSORA e deverão seguir os padrões da TRANSMISSORA nos projetos, na aquisição e na inspeção. A DISTRIBUIDORA deverá adquirir o painel de interface QIA, adequar os projetos da Cláusula 4ª, comissionar e entregar para a TRANSMISSORA até 31/12/2022.

#### Cláusula 6<sup>a</sup> Do ressarcimento de custos com horas extras

Caso o custo real incorrido pela TRANSMISSORA na realização das atividades venha a superar o valor previsto, será realizado novo cálculo, considerando a





quantidade de horas extras trabalhadas e o valor médio de homem hora de R\$ 549,72 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), tendo por referência o mês de junho de 2021.

- § 1º A contabilização da quantidade de horas extras, mencionada no *caput* desta cláusula, ocorrerá de forma mensal.
- § 2º A cobrança do valor referente às horas extras será objeto de documento de cobrança individualizado, cujo pagamento deverá ser efetuado pela DISTRIBUIDORA até o dia 25 do mês seguinte ao mês de medição.

### Cláusula 7a Da atualização do ANEXO I do Contrato

Em virtude da celebração entre as PARTES do Termo de Transferência Onerosa de Instalações, que teve como objeto a transferência, da TRANSMISSORA para a DISTRIBUIDORA, de patrimônios das instalações referentes à LT 138 kV Tucuruí-Vila/Cametá C1 e à SE Cametá, vinculadas até então ao presente Contrato, faz-se necessária a atualização do ANEXO I do Contrato, conforme apresentado a seguir:

ANEXO I - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA

Instalações da TRANSMISSORA	% de Rateio por Usuário*		
SE TUCURUÍ VILA	100		
LT TUCURUÍ / TUCURUÍ VILA	100		

<sup>\* %</sup> de rateio das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO compartilhadas por mais de um usuário

#### Cláusula 8a Da atualização do ANEXO II do Contrato

Em virtude da implantação das novas instalações da DISTRIBUIDORA, a tabela de INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, constante no ANEXO II do Contrato, será atualizada conforme a seguir.

§ Único

A TRANSMISSORA, oportunamente, informará à DISTRIBUIDORA os códigos operacionais a serem utilizados nos equipamentos que compõem os novos bays de 13,8 kV e atualizará os códigos dos equipamentos que compõem os bays de 69 kV, visando a padronização operacional da subestação.

Instalações da DISTRIBUIDORA	% de Rateio por Usuário
Entrada de Linha 13,8 kV – SE Tucuruí Vila (TVAL2-02)	100
Entrada de Linha 13,8 kV – SE Tucuruí Vila (TVAL2-03)	100
01 Retificador	100
01 Banco de Baterias	100
01 Painel de proteção	100
01 Painel serviço auxiliar CC	100
01 Painel TR	100
01 Painel de medição externo	100
Entrada de Linha 69 kV – SE Tucuruí Vila (LT TUR-	100
NOR)	
Entrada de Linha 69 kV – SE Tucuruí Vila (LT TUR-	100
BRB-GOI)	

Tabela II.1 - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA.

# Cláusula 9a Da ética, transparência e Compliance

Incluir no Contrato o TÍTULO XII ("Da Ética, Transparência e Compliance"), composto pela Cláusula 50a, conforme a seguir:

# "TÍTULO XII - Da Ética, Transparência e Compliance

#### Cláusula 50a

As PARTES concordam neste ato que:

- § 1º No desenvolvimento das atividades previstas no Contrato, deverão orientar suas ações de acordo com os princípios de ética, transparência e melhores práticas comerciais.
- § 2º Deverão zelar para que seus empregados, associados representantes atuem de acordo com seus respectivos Códigos de Ética.
- Conduzirão suas atividades em estrita conformidade com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis a cada uma das PARTES, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), ao UK Bribery Act 2010 (Lei Inglesa de 2010 contra Suborno), bem como as disposições da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ou a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à DISTRIBUIDORA ou à TRANSMISSORA.
- Declaram conhecer e comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, seus respectivos Códigos de Ética, Políticas Anticorrupção e/ou documentos equivalentes, sob pena de submeterse às sanções do inadimplemento.





- § 5º Comprometem-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado), do UK Bribery Act de 2010 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), no que for aplicável a cada uma das PARTES, sob pena de submeter-se às sanções do inadimplemento.
- § 6º Na execução do presente CONTRATO é vedado às PARTES e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
  - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado), ao UK Bribery Act de 2010 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), no que for aplicável a cada uma das PARTES."

### Cláusula 10<sup>a</sup> Da vigência do Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura do último signatário, permanecendo válidas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato e nos demais Termos Aditivos não expressamente modificadas por este instrumento.

# Cláusula 11<sup>a</sup> Do fluxo de informações

Salvo se diversamente estipulado no presente Termo Aditivo, todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionados a este instrumento, respeitados os prazos expressamente pactuados de forma diversa neste Termo Aditivo, deverão ser feitos por escrito da seguinte forma:

(i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo;





- (ii) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento, ou protocolo; ou
- (iii) por correio eletrônico.
- § 1 As PARTES deverão manter toda a documentação técnica, administrativa, legal e fiscal atualizadas, de forma a permitir a verificação delas, quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este Termo Aditivo.
- § 2 A TRANSMISSORA fornecerá à DISTRIBUIDORA as normas técnicas e instruções de segurança às quais a DISTRIBUIDORA estará submetida, devendo esta última responder integralmente, perante a TRANSMISSORA, por qualquer situação oriunda do não cumprimento delas, ressalvadas as situações decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR

### Cláusula 12<sup>a</sup> Do foro

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, abaixo assinadas.



# ANEXO I - INSTALAÇÕES DA DISTRIBUIDORA NA SE TUCURUÍ VILA

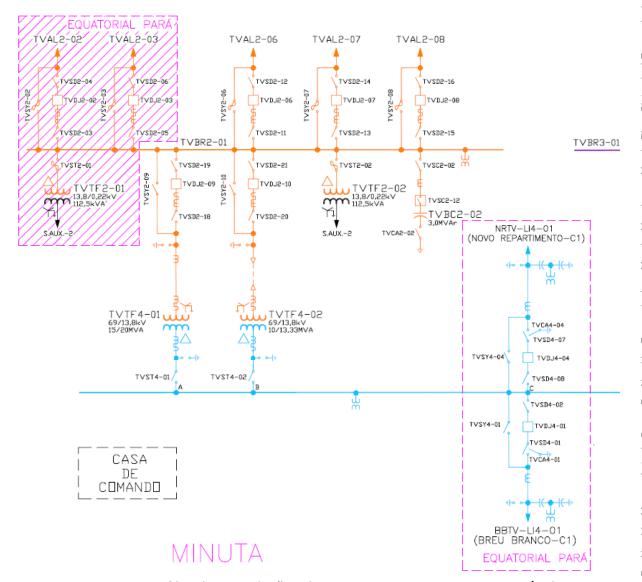


Diagrama Unifilar das instalações da DISTRIBUIDORA na SE Tucuruí Vila

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Antonio Souza De Almeida, Marcos Antonio Souza De Almeida, Fernando Jose Moreira Mendonca, Marcia Pires Cleto, Joel Fernando Jardim Martins, Roberto Parucker, Ricardo Lavorato Tili, Gustavo Hugo Ramos Tavares, Luiz Carlos Ciocchi, Marcelo Prais e Ana Paula Da Rocha Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código 4DEF-BA7C-EE2D-F456.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/4DEF-BA7C-EE2D-F456 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DEF-BA7C-EE2D-F456



#### **Hash do Documento**

CF35518E0421489E0F477EB22756E19902A4A12A236DCB8C882FEBDDEFCB5CC4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. -04.895.728/0001-80

Marcos Antonio Souza De Almeida - 112.100.285-49 em 14/03/2022 15:05 UTC-03:00

Fernando Jose Moreira Mendonca - 270.119.253-68 em 23/06/2022 17:35 UTC-03:00

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 24/06/2022 16:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: ELETRONORTE

Joel Fernando Jardim Martins (Engenheiro(a) Eletricista) - 948.715.901-00 em 24/03/2022 10:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

 ☑ CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE - 00.357.038/0001-16

Roberto Parucker - 341.724.249-53 em 18/03/2022 14:23 UTC-03:00

Ricardo Lavorato Tili - 685.051.086-04 em 22/03/2022 09:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Nome no certificado: EQUATORIAL PARA

Gustavo Hugo Ramos Tavares (Testemunha) - 000.369.182-96 em 16/03/2022 10:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 15/03/2022 15:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 14/03/2022 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Ana Paula Da Rocha Soares (Testemunha) - 053.123.197-67 em
14/03/2022 10:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

